



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**LEI Nº 662/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e promove a devida adequação ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, a partir da vigência da lei 12.696/12, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I-** Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade.
- II-** Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem:
- III-** Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O município destinará recursos e espaço públicos para programações culturais, esportivas e de voltadas para a Infância e a Juventude.

**Art. 3º.** São órgãos e instrumento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar.

**Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia**

**CEP: 44.915-000**

**FONE/FAX: (74) 3620-2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 4º.** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e IV do art. 2ª ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo Entidades Governamentais de atendimento, mediante previa autorização do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**§1º.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócios educativos e destinar-se-ão a promover:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto,
- c) Colocação familiar,
- d) Abrigo,
- e) Liberdade assistida,
- f) Semiliberdade
- g) Internação.

**§2º.** Os serviços especiais Visam;

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão,
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

### **DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º** - Fica instituído o Fórum composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

**Art. 6º** - O Fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implementação das mesmas.

**Art. 7º** - Todas as entidades com atuação no Município de São Gabriel/BA, que estejam consoantes com o art. 6º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - São requisitos para as entidades credenciarem-se:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;
- c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- d) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõem seus quadros;

**Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia**  
**CEP: 44.915-000**  
**FONE/FAX: (74) 3620-2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto, de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou, por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

**§ 3º** - Compete ao Conselho Municipal, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do art. 6º e art. 8º e Parágrafo 1º, bem como homologar as mesmas. Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da sua constituição.

**Art. 8º** - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

**Art. 9º** - O Regimento Interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apreciado em Assembleia pelo Fórum.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Art. 10º** - Fica criado o conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete da Prefeita, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 inciso 11, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 11º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 05 (cinco) representante do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil.

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social
- d) 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

- a) 01(um) representantes de Entidade Religiosa Igreja Evangélica;
- b) 01(um) representantes de Entidade Religiosa Igreja Católica;
- b) 01(um) representante de Associação Urbana;
- c) 01(um) representante de Associação Rural;
- d) 01(um) representante de Associação Quilombola;

**Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia**  
**CEP: 44.915-000**  
**FONE/FAX: (74) 3620-2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**§1º.** Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

**§2º.** Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

**§3º.** A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§4º.** Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitido apenas uma única recondução.

**§5º.** A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§6º.** A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pela Prefeita Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 12º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**I-** Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

**II-** Opinar na formulação das políticas sócias básicas de interesse da criança e do adolescente;

**III-** Delibera sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos 2 e 3 do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamental ou realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento,

**IV -** Elaborar seu regimento interno;

**V -** Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros, nos casos de vacância e termino do mandato;

**VI -** Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VII -** Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a assistência social, saúde educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicado às modificações necessárias a consecução da política Formulada;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**VIII** - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude,

**IX** - Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimentos;

**X** - Procedendo a registro de entidades não-governamentais de atendimento;

**XI** - Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**XII** - Estabelecer critérios, bem como organizar, com o apoio da Justiça Eleitoral e conjuntamente com o Ministério Público, a eleição dos Conselhos Tutelares, num processo de escolha nacionalmente unificado com mandato de 04 (quatro) anos, conforme a Lei Federal 12.696/12 e Resolução do CONANDA 152/12.

**XIII** - Realizar o cronograma do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, a ser sempre realizado em Outubro e, implantação e posse de Conselhos Tutelares em 10 (dez) de janeiro do ano subsequente.

**Art. 13º** - Os Conselhos Municipais manterão uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 14º** - Fica criado o fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, que será gerido e administrado por Gestor a ser nomeado pela Prefeita Municipal de São Gabriel.

**§1º**- O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

**§2º**- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§3º**. O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído.

**I-** Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltado a criança e do adolescente,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a se destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas prevista na Lei 8.069/90;
- V- Por outros recursos que lhe forem destinados.
- VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 15º** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), de acordo com a IN RFB N º 1.143 de 01 de abril de 2011, Art. 1 º.

**Art. 16º** – A movimentação dos recursos de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será somente realizada em estabelecimentos oficiais de crédito, seja por meio de transações eletrônicas ou emissões de cheques.

**Parágrafo Único** – A movimentação desses recursos dar-se-á pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Técnico de Nível Superior em Contabilidade) para Criança e o Adolescente, designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 17º** – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de convênios ou por doação;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
- IV- Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Apresentar trimestralmente, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;
- VI- Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

**VII** - Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

**VII** - Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

**Art. 18º** - Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar, o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente deverá prestar contas de suas atividades.

**Art. 19º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeita a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade do Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 20º** - As normas e outros procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão fixados em Decreto Municipal.

### **DO CONSELHO TUTELAR**

#### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º**- fica criado o conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução,

Parágrafo único - Para cada Conselheiro Tutelar haverá ter 01 (um) suplente.

**Art. 22º** - Os Conselhos Tutelares estão vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social responsável pelo funcionamento dos mesmos e pelo cumprimento das atividades administrativas dos Conselheiros Tutelares.

#### **Seção II**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

**Art. 23º-** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 24º-** Somente poderá concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos;

- I. Idoneidade moral, firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de São Gabriel há mais de dois anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de cursos equivalente ao 2º grau
- VI. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente e conhecimentos gerais das quais deverão obter no mínimo 50% da nota total da prova a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA; todos os aprovados passarão por uma avaliação psicossocial de caráter eliminatório.

**§1º-** O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheira Tutela, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

**§2º-** O cargo de Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**Art. 25º -** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

**Art. 26º -** cada candidato registrar além do nome, um codinome, e terá um numero oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27º -** encerrada as inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital do Diário Oficial do Município e

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em outro jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma para em 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa.

**§1º-** Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da criança e do adolescente.

**§2º-** Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá o prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelo mesmo meio de comunicação.

**§3º-** Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outros jornais locais, caberá recursos para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias que decidirão em igual prazo, publicando sua decisão no diário oficial do Município e em outro jornal local.

**Art. 28º-** julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital do Diário oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

**Art. 29º-** se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos;

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o seu mandato,
- II- A contagem do tempo de serviço para os efeitos legais,

**§1-** A Prefeitura Municipal procurará firmar convenio com o poder Estadual e federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

### Seção III

#### DA REALIZAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 30º** – Os Conselhos Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo pelos cidadãos eleitores deste Município, identificados por Regiões Administrativas.

**Art. 31º** – A eleição é presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, com o apoio da Justiça Eleitoral.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 32º** – A eleição dos Conselhos Tutelares obedecerá aos dispositivos desta Lei e será regulamentada e deliberada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária.

**Art. 33º** – A Eleição dos Conselhos Tutelares realizar-se-á num processo nacionalmente unificado, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, (Lei Federal N.º. 12.696).

**Parágrafo único** - É permitida ao Conselheiro (a) Tutelar uma única recondução, desde que se submeta a um novo processo eleitoral.

**Art. 34º** – O processo de escolha dos Conselhos Tutelares é deflagrado mediante Edital a ser publicado em meios de comunicação e afixados em locais públicos, pelo menos 03 (três) meses antes do término do Mandato dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dará conhecimento prévio à Promotoria de Justiça de todos seus procedimentos.

**Art. 35º** – O eleitor nesse processo de escolha deve ter domicílio eleitoral neste Município e está em dias com a Justiça Eleitoral e no ato da votação apresentar um dos documentos de identificação: Identidade. Habilitação ou CTPS.

**Art. 36º** – A Comissão Eleitoral irá divulgar o pleito eleitoral, acompanhar todas as fases desse processo e irá publicar os resultados de cada etapa classificatória.

**§1º** – O candidato já habilitado poderá veicular sua propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, desde que observada a condição de igualdade entre todos os candidatos, sendo vedada a propaganda nos bens públicos ou de uso comum.

**§2º** – É facultada a manifestação individual silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte da bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos que tenha posse.

**Art. 37º** – A Comissão Eleitoral poderá requisitar veículos ao Município para transporte de eleitores moradores de localidades rurais com ampla divulgação do feito, 06 (seis) meses antecedentes ao dia da Eleição.

**Parágrafo único** – É facultada a solicitação de veículos públicos ou particulares sem ostentação de propaganda de qualquer candidato e com identificação à disposição do CMDCA.

**Art. 38º** – Dos impedimentos dos candidatos a Conselheiros Tutelares durante o processo eleitoral;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**I** – confecção, utilização e distribuição por candidato ou terceiro como seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens de serviços ou materiais que possam proporcionar vantagem ao leitor;

**II** – doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto.

**Art. 39º** – Dos impedimentos dos candidatos a Conselheiros Tutelares no dia da Eleição:

- I** – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II** - arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III** - a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- IV** - cessão e/ou condução de transportes para eleitores no dia da Eleição, ressalvados os serviços em veículos coletivos de linhas oficiais e regulares e não fretados, o uso exclusivo de transporte particular de candidato e seus familiares sem finalidade eleitoral.

**Art. 40º** – No descumprimento de um ou mais impedimento a Comissão Eleitoral de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão ou membro do Ministério Público deverá:

- I** - apurar as prováveis condutas irregulares;
- II** - instaurar o processo administrativo de imediato;
- III** - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato;
- IV** - e ao final, caso sendo condenado, cassar a habilitação da candidatura do infrator;

**Parágrafo único** – Havendo condenação, é cabível recurso ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 41º** - O Ministério Público quando não for o autor, da representação do possível ato infracional do candidato à Conselheiro tutelar, fiscalizará todo o procedimento e:

- I** - terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todo o procedimento;
- II** - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

**Art. 42º** – O eleitor, obrigatoriamente munido de seu documento de identificação com foto, apto a votar em sua Região Distrital ou Administrativa de abrangência de cada Conselho Tutelar, poderá votar somente em apenas 05 (cinco) candidatos desse Conselho, sob pena de o voto ser considerado nulo.

**Art. 43º** –. A Comissão Eleitoral requisitará servidores públicos municipais a fim de prestarem serviços no dia das Eleições, mediante anuência do requerido, estabelecendo-se folga de 48 horas de compensação pelo serviço de relevância.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 44º** - O uso da cédula eleitoral de votação da Eleição deverá ser apreciado pelo Ministério Público, rubricada pelos Mesários convocados pela Comissão Eleitoral e poderá ser substituída por urna eletrônica.

**Art. 45º** - Durante a Eleição o candidato a Conselheiro Tutelar poderá indicar no máximo 02 (dois) Fiscais por Seção Eleitoral e 05 (cinco) Fiscais Volantes, credenciados previamente com antecedência de 15 (quinze) dias da Eleição.

**Art. 46º** - Durante a apuração da votação o candidato a Conselheiro Tutelar poderá dispor de somente 01 (um) Fiscal para cada Mesa Apuradora de votos, credenciados previamente com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

**Art. 47º** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela comissão eleitoral.

**Art. 48º** - A Comissão Eleitoral credenciará, com cartões de identificação, os seus representantes, demais Conselheiros, Servidores Públicos Municipais designados, candidatos a Conselheiros Tutelares e respectivos fiscais durante a Eleição.

**Art. 49º** - Somente os representantes credenciados e autorizados poderão adentrar as seções eleitorais, incluindo-se o acesso e permanência na sala de apuração de votos com exceção dos representantes do Ministério Público e Juizado, representantes legais do Poder Executivo e Legislativo, e legitimado por designação desses.

**Art. 50º** - O custeio do processo eleitoral e da demanda das necessidades para realização desse pleito é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

#### **Seção IV**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

**Art. 51º** - Encerrada a votação, se procedera imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabe a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente que decidira em 05 (cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 52º** - Concluída a apuração dos votos e decididos as eventuais recursos. o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente proclamara o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebido,

**§1º**- Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes,

**§2º**- havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento defendida no artigo 18 desta Lei,

**§3º**- Os membros escolhidos, titulares suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do município e depois de empossados.

**§4º**- Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos,

**Art. 53º**- Os membros escolhidos como titulares submeter-se a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA,

**Art. 54º** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmão, cunhado, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

**Parágrafo único** - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e juventude, em exercício no foro Regional ou Distrital;

### Seção V

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 55º** – Compete a cada Conselho Tutelar exercer suas atribuições pertinentes e constantes nesta Lei e na Lei Nº. 8069/90, no desempenho de:

- I** – Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II** – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas de proteção;
- III** – Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- IV** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**V-** Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;

**VI** - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;

**VII** – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** – Representar o Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;

**IX** – Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

**§1º** – Os Conselheiros Tutelares gozam de autonomia funcional de suas ações, no exercício de suas competências.

**§2º** – As decisões de cada Conselho Tutelar, decorrentes de suas ações, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**§3º** – Os casos submetidos ao Conselho Tutelar, com as devidas providências adotadas, deverão ser objeto de registros próprios podem ser consultados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e autoridade judiciária, mediante solicitação.

**Art. 56º** – Cada Conselho Tutelar funcionará, diariamente em sua sede, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, prestando cada Conselheiro 40 (quarenta) horas semanais e de domingo a domingo das 18:00 às 8:00 em escalas de plantão, inclusive dias de feriados, em cumprimento ao dispositivo da legislação aplicável. 8069/90.

**Parágrafo único** – A Escala de Plantão deverá ser afixada permanentemente na porta da sede de cada Conselho Tutelar, a fim de que a população tome conhecimento e possa identificar e contatar com o Conselheiro Tutelar Plantonista da Região, que disporá de telefone celular pelo Município, e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 57º** – O exercício efetivo da função de membro do Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura o direito a prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

**Parágrafo único** - Haverá perda do mandato se for condenado por sentença irrecorrível para não ocorrer pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Nº. 8.069/90.

**Art. 58º** – O exercício da função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

### Seção VI.

#### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, E DA REMUNERAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 59º** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com o mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 60º** - A remuneração mensal fixada ao Conselheiro Tutelar corresponderá a R\$1.150,00 (um e cento cinquenta reais), com reajuste em consonância com o pessoal da administração, com previsão em orçamento específico.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2015 - VETADO**

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município em detrimento dos vencimentos auferidos pelo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 61º** - O exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar não forma vínculo de natureza administrativa nem empregatícia com o Município, mas cabe a este a responsabilidade:

- I** - pelos encargos previdenciários patronais;
- II** - pela remuneração do gozo de férias anuais, acrescida de 1/3 do valor do vencimento do mês;
- III** - pelo pagamento do 13º salário;
- IV** - pela concessão da licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo único - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares

### **SEÇÃO VIII** **DOS IMPEDIMENTOS E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 62º** - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I** - usar da função em benefício próprio;
- II** - receber, a qualquer título, honorários;
- III** - divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial;
- IV** - aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- V** - assumir outro cargo ou função pública antes de desvincular-se do Conselho Tutelar;
- VI** - deixar de residir neste Município durante seu mandato;
- VII** - deixar de exercer suas atribuições, por omissão ou ausência, injustificadamente;
- VIII** - deixar de comparecer às reuniões do Colegiado, injustificadamente;
- IX** - revelar conduta pública ou particular incompatível sua função ou exceder-se no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

**Art. 63º** - O Conselheiro Tutelar que praticar qualquer conduta de infração administrativa às Normas de Proteção à criança e ao Adolescente pode ser denunciado pela representação do

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, firmado por duas testemunhas.

**Parágrafo único** – Havendo denúncia ao Juizado, determina-se:

- I - apurar as prováveis condutas irregulares;
- II - instaurar o processo administrativo de imediato;
- III - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato;
- IV - e ao final, caso sendo condenado, cassar a habilitação do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 64º** - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurar os fatos e encaminhar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que determina a instauração do processo administrativo, apuração e, acompanhamento.

**Art. 65º** – O Ministério Público fiscalizará todo o procedimento instaurado e:  
I – terá vista dos autos, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;  
II – poderá juntar documentos e certidões, produzir provas e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

**Art. 66º** – Encerrado o procedimento os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o resultado da investigação seja submetido ao Plenário, o qual determinará a aplicação de eventual sanção, se for o caso.

**Art. 67º** – O Conselheiro deverá ser afastado provisoriamente de suas funções, no curso do procedimento disciplinar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe sejam atribuídos.

**Art. 68º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 13 de Janeiro de 2017.

**Hipólito Rodrigues da Silva Gomes**

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122

